



LEI Nº 060, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Câmara de DAMIANOPOLIS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 21.214.000,00 (*VINTE E UM MILHÕES, DUZENTOS E CATORZE MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 21.214.000,00 (*VINTE E UM MILHÕES, DUZENTOS E CATORZE MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



**Governo do Município de
DAMIANÓPOLIS GOIÁS**



ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOIRO		23.427.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	21.404.000,00	
1.1 - Receita Tributária	264.200,00	
1.2 - Receita de Contribuições	5.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	264.900,00	
1.4 - Receita Agropecuária	10.000,00	
1.5 - Receita Industrial	10.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	80.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	20.648.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	121.900,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.023.000,00	
2.1 - Operações de Crédito	15.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	40.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	1.968.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	



II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	605.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(2.818.000,00)
RECEITAS TOTAL	21.214.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 21.214.000,00 (*VINTE E UM MILHÕES, DUZENTOS E CATORZE MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.609.000,00 (*VINTE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVE MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 605.000,00 (*SEISCENTOS E CINCO MIL REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.



ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	15.750.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	9.556.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.835.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	359.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	605.000,00
04 - DAMIANOPOLIS - IPASD	605.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	4.859.000,00
03 - DAMIANOPOLIS - FUNDEF	1.210.000,00
05 - DAMIANOPOLIS - FMS	3.407.000,00
07 - DAMIANÓPOLIS - FMAS	121.000,00
06 - DAMIANÓPOLIS - FMDCA	121.000,00
DESPESA TOTAL	21.214.000,00



**Governo do Município de
DAMIANÓPOLIS GOIÁS**



IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CAMARA MUNICIPAL	985.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	904.000,00
03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	698.000,00
04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	278.000,00
05.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER	6.528.000,00
06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	1.403.000,00
07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	1.274.000,00
08.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	2.694.000,00
09.02 - MANUTENÇÃO DO D.M.E.R.	385.000,00
10.02 - DIVIDA FUNDADA INTERNA	242.000,00
20.03 - FUNDEF/FUNDEB	1.210.000,00
21.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.407.000,00
22.04 - PREVIDENCIA SOCIAL	605.000,00
23.07 - F.M.A.S.	121.000,00
24.06 - F.M.D.C.A.	121.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	359.000,00
Total das Unidades	21.214.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.



Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de DAMIANÓPOLIS, aos 07 de dezembro de 2015.


ANDRÉIA LINS DEPOLLO
PREFEITA MUNICIPAL